
ANEXO I – DECESSOS SEM AQUISIÇÃO DE JAZIGO

1. PLANO FAMILIAR: Ocorrendo a morte do Segurado titular, seu Cônjuge ou Filhos menores de 21 anos (com relação de dependência de acordo com a legislação do IR), qualquer que tenha sido a causa determinante, a **MAPFRE** garante a prestação dos serviços ou reembolso dos gastos com o sepultamento ou a cremação (onde existir este serviço no município de moradia habitual do segurado) no limite do capital segurado para esta cobertura.

Nota: Para os filho(s) menores de 14 (quatorze) anos a cobertura destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral.

A prestação de serviços referentes ao sepultamento ou cremação (onde existir este serviço), conforme os itens abaixo relacionados:

- Urna/caixão;
- Carro para enterro (no município de moradia habitual);
- Carreto/caixão (no município de moradia habitual);
- Serviço assistencial;
- Registro de óbito;
- Taxa de sepultamento (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual);
- Taxa de cremação (onde existir este serviço no município de moradia habitual);
- Remoção do corpo/traslado (no município de moradia habitual);
- Repatriamento (até o município de moradia habitual);
- Paramentos (essa);
- Mesa de condolências;
- Velas;
- Velório (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual);
- Véu; e
- Um enfeite e uma coroa.

1.1. Está incluído também na prestação de serviços o **“Aluguel de Jazigo”** conforme mencionado abaixo:

1.1.1 ALUGUEL DE JAZIGO: Aluguel por um período de 03 a 05 anos, conforme legislação local e somente em cemitério público, e na sua impossibilidade em cemitério particular, onde existe um acordo de concessão com a prefeitura local (obedecendo o limite contratual).

Nota: Este benefício será concedido somente para eventos ocorridos após 30 (trinta) dias da data de início do risco individual do segurado principal.

2. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

2.1. A cobertura deste seguro abrange a morte do segurado em qualquer parte do globo terrestre, sendo o serviço de sepultamento ou cremação restrito ao território brasileiro, porém com a prestação de serviço de traslado de qualquer parte do mundo até o município de moradia habitual no Brasil.

2.1.1. Para fins de decessos, será considerado “endereço de domicílio” o endereço de moradia habitual do segurado no Brasil.

2.2 Se, em caso de força maior ou de circunstâncias alheias à seguradora, for impossível a prestação do serviço de sepultamento ou cremação, a seguradora ficará obrigada ao reembolso da cobertura.

3. GARANTIAS DA COBERTURA SERVIÇO DE SEGURO DECESSOS

I - Com esta cobertura, a **MAPFRE** garante a prestação dos serviços de Seguro Decessos à família, que em caso de falecimento do segurado deverá acioná-la por telefone.

II - Estes telefones estarão gravados nos cartões personalizados, que cada um dos segurados receberá, quando ingressa no seguro.

III - Ao ser acionada, a Seguradora enviará um representante ao encontro da família que tomará as seguintes providências:

- a) em caso de falecimento e sepultamento dentro do município de moradia habitual no Brasil:
 - **se dirigirá à residência/hospital e receberá todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento junto à funerária do município;**
 - **irá à funerária do município e tomará todas as providências necessárias para a realização do funeral; e**
 - **retornará ao local de origem, entregando à família a documentação e posicionando-a a respeito das providências tomadas.**
- b) em caso de falecimento no município de moradia habitual no Brasil com sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil:
 - **se dirigirá à residência/hospital e receberá todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento junto à funerária do município (Neste caso, as despesas com traslado e documentação serão de responsabilidade da família, que deverá tomar todas as providências com relação ao sepultamento em outro município.);**
 - **irá à funerária do município e tomará todas as providências necessárias para a realização do funeral; e**
 - **retornará ao local de origem, entregando à família a documentação e posicionando-a a respeito das providências tomadas.**
- c) em caso de falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento no município de moradia habitual no Brasil:
 - **tomará todas as providências, inclusive arcará com o custeio do traslado do corpo do local do óbito até o local do sepultamento no município de moradia habitual, onde será prestado também o serviço de sepultamento.**
- d) em caso de falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil:
 - **prestará o serviço no local do óbito, preparando toda a documentação necessária para o traslado do corpo e para o sepultamento em outro município; e**

- **o traslado do corpo será reembolsado pela seguradora, limitado aos valores equivalentes aos que seriam despendidos para o traslado à sua moradia habitual no Brasil.**

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos das coberturas deste seguro os eventos ocorridos de acordo com o que dispor as Condições Gerais.

5. CAPITAL SEGURADO

O capital segurado individual para a cobertura de decessos será conforme valor especificado no contrato.

Se o valor das despesas com o serviço funerário for inferior ao capital segurado contratado, a diferença será paga aos beneficiários, independente de quem tiver recebido o reembolso, tendo em vista que o reembolso está condicionado à apresentação da Nota Fiscal e limita-se ao valor máximo do capital segurado contratado.

Para os filho(s) menores de 14 (quatorze) anos a cobertura destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, limitado ao capital segurado contratado.

6. ALTERAÇÃO DE COBERTURA

I - Se qualquer das partes desejarem alterar as coberturas contratadas, deverá comunicar por escrito à outra parte. A parte notificada poderá contestar a proposição no prazo de 30 (trinta) dias.

7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO

I - Em todos os casos, a família deverá acionar por telefone o Seguro Decessos **MAPFRE**, para efetuar a comunicação do óbito. Assim que a Seguradora receber o comunicado, tomará todas as providências cabíveis.

8. SERVIÇOS DE SEGURO DECESSOS E/OU PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

I - O Seguro Decessos **MAPFRE** providenciará os serviços funerários e os custos serão pagos diretamente à funerária do município, limitados ao capital segurado contratado.

No entanto, se, excepcionalmente, o pagamento das despesas for efetuado por um representante da família do segurado, o mesmo será ressarcido mediante a apresentação dos comprovantes originais.

A **MAPFRE** efetuará o pagamento até o limite das despesas efetuadas, desde que não ultrapasse o capital individual contratado.

9. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

I - Para efeito de liquidação de sinistro, e de acordo com as exigências legais, deverão ser enviados à **MAPFRE** os seguintes documentos:

- **Certidão de Óbito (cópia autenticada);**
- **RG/RNE e CPF do segurado (cópias autenticadas);**
- **RG/RNE e CPF dos beneficiários (cópias autenticadas);**

-
- RG/RNE, CPF e comprovante de residência da pessoa que efetuou o pagamento das despesas com o funeral (cópias autenticadas), bem como os dados bancários para reembolso;
 - notas fiscais e recibos das despesas com o funeral (originais).

No caso do falecimento do cônjuge ou companheiro(a), além dos documentos descritos no item acima, deverá ser enviada a Certidão de Casamento ou uma declaração oficial que ateste a condição de companheiro(a).

No caso de falecimento dos(as) filhos(as), além dos documentos descritos no item acima, deverá ser enviada a Certidão de Nascimento.

A **MAPFRE** se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessário para a liquidação do sinistro.

10. BENEFICIÁRIOS

A indicação do(s) beneficiário(s) deverá ser clara e precisa, sendo de livre escolha do segurado e devendo constar na proposta de adesão preenchida pelo mesmo, observando-se as limitações previstas no Código Civil vigente.